

OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/076/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 015/2020.

Tarumã, 24 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 015/2020 de 24 de Abril, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Ademir Bregagnoli
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

PROTÓCOLO GERAL 278
64.614.605/0001-05
Câmara Municipal de Tarumã
Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP
DATA: 24-04-2020 14:58





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADAF-27F8-6ED0-CEAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 24/04/2020 12:08:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/ADAF-27F8-6ED0-CEAC>

PROJETO DE LEI Nº. 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam reduzidos em 23% (vinte e três por cento), o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tarumã, objeto da Lei Municipal n.º 1.359/2019, de 30 de Abril de 2019, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Emergência do Município de Tarumã, disposto no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 2169/2020, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 128 da Lei Complementar Municipal n.º 101/94, de 18 de abril de 1994, e suas posteriores alterações, excepcionalmente ao preconizado no artigo anterior, o subsídio do Chefe do Poder Executivo fica restrito a maior remuneração do servidor público municipal ocupante do cargo de Médico Plantonista ou Médico da Saúde da Família (PSF), observado o teto constante do Anexo V da Lei Municipal n.º 1.359/2019, de 30 de Abril de 2019, enquanto perdurarem os efeitos do Estado de Emergência do Município de Tarumã, previsto no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 2169/2020, de 20 de Março de 2020.

Art. 3º. - Os recursos orçamentários provenientes da economia serão apurados mensalmente e remanejados às rubricas orçamentárias dos programas e ações de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020, perdurando até o fim do estado de emergência, objeto do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 2169/2020, de 20 de Março de 2020.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 24 de Abril de 2020, 30º. Ano da Emancipação Política e 28º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19)**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Considerando a declaração de Pandemia decorrente da doença causada pelo Novo Coronavírus (SarsCov-2) ora denominada “COVID-19”; as medidas de enfrentamento fixada pela Lei Federal n.º 13.979/2020, de 06 de fevereiro 2020; a Declaração em Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Governo Federal através da Portaria GM/MS n.º 188, de 03 de Fevereiro de 2020; a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado de Paulo pelo Decreto Estadual n.º 64.879/2020, de 20 de março de 2020; e, por fim, a decretação do Estado de Emergência no Município de Tarumã pelo Decreto Municipal n.º 2169/2020, de 20 de março de 2020, apresentamos o presente projeto de lei como mais uma medida econômica de enfrentamento a situação emergencial, a redução temporária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tarumã, a fim de que estes recursos sejam destinados a socorrer ações de enfrentamento ao COVID-19.

Contudo, importante registrar a disposição contida no artigo 128 da Lei Complementar Municipal n.º 101/94, de 18 de abril de 1994, e suas posteriores alterações, o que foi necessário a inclusão do artigo 2º a este projeto de lei, de modo a criar o instituto de excepcionalidade à redução de 23% (vinte e três por cento) restringindo o subsídio do Chefe do Poder Executivo a maior remuneração do servidor público municipal ocupante do cargo de Médico Plantonista ou Médico da Saúde da Família (PSF), observado o teto constante do Anexo V da Lei Municipal n.º 1.359/2019, de 30 de Abril de 2019, de modo que não haja prejuízo financeiro aos citados servidores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
ADEMIR BREGAGNOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E514-476B-6AE0-CD73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 24/04/2020 10:14:52 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E514-476B-6AE0-CD73>



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURIDICO OPINATIVO

Procuradoria Legislativa Da Câmara Municipal De Tarumã

PARECER: 020/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Diante do Requerimento verbal recebido em 24 de abril de 2020 solicitando Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/GAB/GBS/076/2020, o Projeto de Lei n.º 015/2020, de 24 de abril de 2020 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 24 de abril de 2020, às 14h58 sob o Protocolo Geral n.º 0278.

É composto de 05 (cinco) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Extraordinária.

O Projeto de Lei pretende a redução temporária do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Tarumã e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

a) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art.47 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

b) Da Espécie Normativa e Deliberação

A espécie normativa adequada apresentada é a adequada, pois se trata de assunto que deverá ser regulamentado através de Lei Ordinária.

Sua deliberação deverá se dar por **Maioria Simples**, nos termos do Regimento Interno.

Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

Portanto O PRESIDENTE NÃO DEVERÁ PARTICIPAR DA VOTAÇÃO do presente Projeto de Lei.

c) Da Análise Legal

O projeto dispõe sobre matéria inserida na competência do Poder Executivo do Município nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal é competente para analisar a matéria e a iniciativa do projeto é do Poder Executivo.

Pretende o Prefeito Municipal a redução temporária de seu subsídio e também do Vice-Prefeito, de acordo com a justificativa apresentada.

Entende esta signatária que o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Tarumã e competências regimentais. Obedece, ainda, a boa técnica legislativa e está elaborada dentro da legislação aplicável a matéria, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO.**

d) Da Apreciação das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Em observância ao disposto no art. 77, "a" do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

II – PARECER FINAL

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** do presente **Projeto de Lei n.º 015/2020**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 24 de abril de 2020.
30.º Ano da Emancipação Política
28.º Ano da Instalação



ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: 16/2020
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI 015/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE À PANDEMIA CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

p

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 24 de abril de 2020 sob o Protocolo n.º 0278, está expresso em cinco (05) artigos, é de autoria do Poder Executivo e **"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO COMO MEDIDA DE COMBATE À PANDEMIA CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido Projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação. Ademais, o Parecer Jurídico Opinitivo de n.º 020/2020 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Lei Ordinária.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido Assim



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, Tarumã, 24 de abril de 2020.
30º Ano da Emancipação Política
28º Ano da Instalação

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE**

**ANTONIO MARCOS DA
COSTA LIMA
MEMBRO**

**EVERSON LUIS DE
CAMARGO
RELATOR**